



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISU**

EDITAL Nº 17/2022

**CONVOCAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO DO SISU, EDIÇÃO 2ª/2022**

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC NO SEGUNDO
SEMESTRE DE 2022**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac torna pública a 2ª chamada para os procedimentos de heteroidentificação do SISU, edição 2ª/2022, nos termos da Resolução Consu nº 51 de 23 de setembro de 2021.

1. Os candidatos inscritos nas modalidades reservadas a pessoas autodeclaradas pretos, pardos e indígenas e foram convocados na 6ª chamada realizada neste processo e formalizaram a 1ª fase das matrículas, estão classificados nesta convocação.
2. Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Heteroidentificação deverão comparecer no Campus Rio Branco no dia **26 de outubro**, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, térreo, em horário previamente agendado e constante no anexo I desta chamada, portando:
 - 2.1. Documento oficial com foto;
 - 2.2. Termo de Autodeclaração Étnico- Racial;
 - 2.3. Termo de Autorização de Filmagem;

- 2.4. Ao candidato Autodeclarado Indígena, é necessário também:
- i) Declaração original da respectiva comunidade ou de associação indígena assinada por, pelo menos, duas lideranças dessa comunidade ou da associação indígena em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; e/ou
 - ii) Histórico Escolar que certifique que o candidato estudou em escola indígena; e/ou
 - iii) Memorial de, no máximo, duas laudas, devidamente assinado pelo candidato, no qual se explicitam os vínculos de seu pertencimento a um povo indígena - local de nascimento, vínculos familiares pertinentes, escolas nas quais estudou, pertencimento cultural e/ou linguístico, etc.
3. A Comissão Permanente de Heteroidentificação designada, realizará entrevistas com os candidatos, com o objetivo de proceder à avaliação e demais procedimentos relativos à verificação complementar da autodeclaração étnico-racial, assim como entrevistar os candidatos autodeclarados indígenas, na hipótese do art. 8º da Resolução Consu nº 51 de 23 de setembro de 2021.
4. O Procedimento de Heteroidentificação será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de filmagem, disposto nos Anexos II-A e II-B da Resolução, ficando a gravação arquivada na Instituição para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, em e-mail institucional específico (Drive) por no máximo 5 (cinco) anos.
5. Estará automaticamente eliminado do SISU, conseqüentemente perdendo o direito à vaga, o candidato convocado dentro do percentual de vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas que:
- 5.1. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ou se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;

- 5.2. Tiverem o resultado final da validação indeferido.
6. Em conformidade com a Resolução CONSU nº 51, de 23 de setembro de 2021, considera-se:
- 6.1. Pessoa negra: aquela autodeclarada preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE, e
- 6.2. Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro, além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial.
7. A confirmação da condição de candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme Termo de Autodeclaração Étnico-Racial apresentado no ato da matrícula, será realizada pelos seguintes procedimentos, conforme a natureza da autodeclaração:
- 7.1. Candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos):
- a) No procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, será avaliado exclusivamente o fenótipo, excluídas as considerações sobre a ascendência.
- i. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e traços faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).
- ii. Em caso de dúvidas sobre o fenótipo, deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial.
- b) Candidatos que se autodeclararem indígenas: deverão, para fins de validação do termo de autodeclaração étnico-racial, apresentar:
- iii. Declaração original da respectiva comunidade ou de associação indígena assinada por, pelo menos, duas lideranças dessa comunidade ou da associação indígena

em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; e/ou

iv. Histórico Escolar que certifique que o candidato estudou em escola indígena; e/ou

v. Memorial de, no máximo, duas laudas, devidamente assinado pelo candidato, no qual se explicitam os vínculos de seu pertencimento a um povo indígena - local de nascimento, vínculos familiares pertinentes, escolas nas quais estudou, pertencimento cultural e/ou linguístico, etc.

vi. Em caso de dúvida sobre a veracidade da autodeclaração, a Comissão poderá consultar lideranças e/ou entidades representativas da comunidade indígena do candidato autodeclarado.

8. O local de entrevista deve ser bem iluminado, silencioso e preferencialmente com fundo branco. Em caso de utilização de iluminação artificial, a luz não deverá ser posicionada atrás do candidato.
9. Não será permitido o uso de boné, chapéu, gorro, óculos escuros, máscara, qualquer tipo de maquiagem ou outro acessório que oculte e/ou modifique a aparência do candidato.
10. O candidato deverá ficar de frente para a câmera, que permanecerá fixa, com o seu rosto no centro da filmagem, mostrando a integralidade da cabeça, pescoço e ombros, mostrar um documento com foto para a Comissão de heteroidentificação e dizer em voz alta e de forma clara:
 - a) Seu nome completo e número do CPF;**
 - b) O curso pretendido;**
 - c) Como se autodeclara; e**
 - d) por quê se identifica como preto ou pardo ou indígena.**

11. Os registros audiovisuais de todo o Procedimento de heteroidentificação ficarão armazenados na instituição durante o prazo de 5 (cinco) anos.
12. O candidato autodeclarado negro, quando convocado, e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão de heteroidentificação acompanhado do responsável.
13. Do resultado da análise da Comissão Permanente de Heteroidentificação cabe recurso, que serão direcionados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – Nurca, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no período de **04 e 05 de novembro de 2022**.
14. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo, realizando um pré-cadastro, submetendo digitalmente, RG ou CNH e Termo de Concordância e Veracidade, disponível no anexo IV, para que o cadastro seja habilitado no sistema, por meio do link: <http://www2.ufac.br/sei/menu/aceso-ao-sei-usuarios-externos>
 - 14.1. Neste endereço eletrônico os candidatos realizarão um cadastro pessoal, preenchendo todos os campos e enviando os documentos exigidos pelo sistema. A cartilha com todos os procedimentos passo-a-passo para a criação do perfil de Usuário Externo está no Anexo II deste Edital.
 - 14.2. Somente após o cadastro ser aprovado pelo sistema é que o candidato terá acesso ao sistema para realizar o recurso, em caso de invalidação/indeferimento da documentação/matricula. As orientações de como realizar o processo de recurso no SEI, em caso de invalidação da matrícula, estão no Anexo III deste Edital, passo-a-passo.
 - 14.3. Ao realizar o recurso, é imprescindível que o candidato ao preencher a tela “Petição de Processo Novo” no SEI, no campo “Especificação”, indique a que *Edital* se refere seu recurso, o curso, e no caso de recurso durante as chamadas, indicar também a

qual chamada pertence o candidato. A tela de Peticionamento de Processo Novo contém orientações que auxiliam o candidato na abertura do seu recurso.

14.4. É imprescindível que o candidato preencha corretamente o formulário de recurso no sistema, indicando o motivo do recurso, sua justificativa, e a solicitação do recurso que está realizando.

15. Na fase recursal, em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso elaborado pelo candidato.
16. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/>, **no dia 07 de novembro de 2022**, no qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da validação ou invalidação da autodeclaração.
17. Os candidatos convocados pela Comissão que faltarem ou que tiverem a validação indeferida serão automaticamente eliminados do SiSU e perderão o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.
18. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
19. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos neste Processo Seletivo.
20. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

21. O candidato deve **primeiramente** realizar o procedimento de heteroidentificação, comparecendo no período definido, para posteriormente realizar a 2ª fase da matrícula institucional no Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca.

Rio Branco - AC, 21 de outubro de 2022.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 2.246/2018